



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI Nº 2.117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste município, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I. **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. **Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III. **Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV. **Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º - As leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais priorizarão as codificações dos programas e ações previstos nesta Lei.

Art. 3º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais programas.

Art. 4º - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação, exclusão ou alteração de seus programas e ações.

Art. 5º - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e ações, bem como, de seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei específica, inclusive no ato da elaboração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado adequar quando couber, as metas, os indicadores e índices em conformidade com as alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 6º - Fica assegurada a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 7º - Esta Lei entrará vigor em 01 de janeiro de 2026, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 31 de outubro de 2.025.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral